



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA n. 001/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições e considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil regulamentado pela Resolução CONSUNI 044/2017, e ainda, o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Participação em Eventos - PAPE vinculado à Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG).

Art. 2º O Programa de Apoio à Participação em Eventos - PAPE, vinculado à PRAE/UFG, apoia financeiramente a participação de estudantes de graduação regularmente matriculados na UFG, que sejam autores ou coautores de trabalhos acadêmicos aprovados para apresentação em eventos de ensino, pesquisa, cultura ou extensão que ocorram em território nacional.

Art. 3º O PAPE/PRAE, objetiva contribuir para a viabilidade de participação de estudantes de graduação em eventos acadêmicos que ocorram em âmbito nacional, a fim de estimular a produção acadêmica e contribuir com a qualidade da formação universitária e para a melhoria do desempenho acadêmico.

Art. 4º Os requisitos necessários para os estudantes participarem do PAPE/PRAE são:
a) estar matriculado regularmente em curso de graduação presencial na UFG;
b) ter trabalho aceito para apresentação em evento de ensino, pesquisa, cultura ou extensão que ocorra em território nacional.

Parágrafo único. O estudante com Perfil Sócio-Econômico definido pela Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG como de baixa renda tem prioridade no atendimento.

Art. 5º O auxílio vinculado ao PAPE/PRAE é concedido a um único estudante por trabalho a ser apresentado, mesmo que haja mais de um autor.

Parágrafo único. Somente é concedido um auxílio ao ano por estudante;

Art. 6º A seleção de estudantes sempre será realizada por meio de editais específicos, no qual deverá constar o limite para o valor concedido por estudante e o montante anual destinado ao PAPE/PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 7º O estudante que receber o auxílio não poderá ficar com dias livres no local do evento, ou seja, deverá chegar no dia que antecede ao evento e retornar no máximo no dia seguinte ao término do evento, sob pena da devolução do recurso recebido.

Art. 8º Caso haja um número maior de estudantes participando de um mesmo evento, a PRAE/UFG decidirá se o auxílio poderá ser concedido individualmente ou se o deslocamento dos estudantes será feito com veículo disponibilizado pela PRAE/UFG.

Art 9º A solicitação deverá ser realizada sempre nos primeiros cinco dias úteis do mês que antecede a realização do evento.

Parágrafo único. Serão concedidos auxílios até o limite de disponibilidade orçamentária.

Art. 10 No prazo máximo de cinco dias úteis após o evento, o estudante deverá realizar a prestação de contas.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento completo destes requisitos, o estudante deverá ressarcir à PRAE/UFG o recurso financeiro recebido e ficará impedido de participar novamente do PAPE/UFG.

Art. 11 A publicação do resultado contendo os estudantes selecionados para estas concessões será realizada na página www.prae.ufg.br.

Art. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maísa', written over a horizontal line.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis